



**CONTRATO CONVÊNIO 04//SFMSP/2021
RESOLUÇÃO 011/FMS/2019**

Processo Administrativo: 6410.2021/0004978-2

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Objeto: Liquidação direta das despesas com funerais de seus servidores ativos e inativos.

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, com sede à Rua da Consolação, nº 247 - 5º e 6º andares - Centro - São Paulo - SP, neste ato representado por seu Superintendente, **PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA** e de outro o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 50.176.270/0001-25, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Resolução nº 011/SFMSP/19 de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em 10 de setembro de 2019 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a liquidação direta pela **CONTRATANTE**, das despesas com funerais de seus servidores ativos e inativos de acordo com os elementos que compõem o processo administrativo SEI nº 6410.2021/0004978-2, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os preços dos serviços a prestados pela CONTRATADA serão os constantes da Tabela Oficial de Preços vigente à época da contratação do funeral.

2.2 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, relação dos serviços executados, acompanhada das notas de despesas, cópia da declaração de óbito e de ficha de compensação bancária, para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE deverá assumir o compromisso de adquirir, para os funerais de seus servidores ativos e inativos, o fornecimento de urnas funerárias, de um dos seguintes padrões: (BROMÉLIA, BEGÔNIA, GIRASSOL, GARDÊNIA, LAVANDA, HORTÊNCIA, AZALÉIA, CAMÉLIA, TULIPA, LÍRIO, DÁLIA, ORQUÍDEA, ANGÉLICA 1, ANGÉLICA 2, ANGÉLICA 3, ACÁCIA e ACÁCIA LUXO além dos demais serviços prestados exclusivamente pelo SFMSP, podendo ser incluídos, os serviços de cremação, enfeites florais e outros.

3.2 - Fica autorizado, desde já, o sepultamento fora do Município de São Paulo, quando for o caso, desde que as despesas correspondentes não ultrapassem o valor estabelecido entre a mesma e seu beneficiário.

3.3 - O pagamento dos funerais executados pela CONTRATADA deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, mediante ficha de compensação bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de processamento da referida documentação.

3.4 - Se o valor da contratação do funeral exceder ao estabelecido entre a Contratante e seu beneficiário, aquele efetuará o pagamento da quantia correspondente à diferença no ato da contratação.

3.5 - A CONTRATANTE deverá orientar seu beneficiário e ou dependente deste, acerca das providências a serem tomadas junto ao órgão previdenciário respectivo, para fins do recebimento do auxílio funeral.

3.6- A CONTRATANTE deverá ater-se a toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na tabela oficial de preços do item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

4.2 - Todos os valores deverão ser depositados ou recolhidos na conta corrente a ser informada pelo SFMSP.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo **prazo de 06 (seis) meses, a contar de 25/07/2021**, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso verificado no pagamento dos serviços prestados sujeitará à CONTRATANTE, a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, além da atualização monetária do mesmo, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE incidindo, ainda, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Decreto Municipal nº 31.503, 05 de maio de 1992, ou por outro índice que venha a ser adotado pela municipalidade.

6.2 - A falta de pagamento devido por período superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato, independente das providências cabíveis para cobrança do débito apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

7.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, obrigando-se a fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - No caso de rescisão do presente, o CONTRATANTE obriga-se a proceder aos pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA.

7.3 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02 e seu Decreto Regulamentador nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

7.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

7.6 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA OITAVA -
DO FORO**

8.1 - Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente CONTRATO, o qual preferirá a qualquer outro por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
SUPERINTENDENTE SFMSP

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
CONTRATANTE